



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO Nº 106/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

CONTRATO EXTRAÍDO DA ATA Nº087/023

O MUNICÍPIO DE CABO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, sita a Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2021/2024), Cláudio Antônio Palma, portador do RG nº MG-2.195.377/SSP/MG e do CPF nº 440.417.306-78, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Sítio São Batolomeu, no Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde /MG, e de outro lado, a Empresa **MINERADORA CASTELLO BRANCO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.425.725/0001-00, Rua Venancio ferreira de Carvalho, bairro: Sao Judas Tadeu, Cabo Verde/MG, CEP: 37880-000, doravante designada **CONTRATADA**, representada legalmente pelo **Sra. LIAMARA PEREIRA CASTELO BRANCO**, brasileira, CPF nº 599.221.766-53. O Presente termo de contrato vincula-se as determinações da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Pregão Eletrônico nº 019/2023, anexos, proposta apresentada pela **CONTRATADA** que passam a fazer parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos e outros dispositivos legais, reger-se-à pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO DE PARCELADO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO, PELO MENOR PREÇO OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO SOB OS VALORES DA TABELA SINPI/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato Administrativo, as Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 063 de 15/10/2020, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

8.666/93 e alterações, as normas gerais do Direito Público Brasileiro, o Código Civil e Comercial Brasileiro naquilo que couber e especial aos casos omissos, e demais legislações esparsas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

O valor a ser pago pelo objeto (descrever) será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Parágrafo único – no preço acima estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indireta, fretes, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à aquisição do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2024:

020700 15.451.2601 - 339030 - FICHA 190

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito por crédito em conta corrente em instituição bancária (preferencialmente o Banco do Brasil) em até 30 (trinta) dias da entrega dos bens.

- **Serão retidos, quando do pagamento**, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);

- **Critério de atualização monetária:** Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, de forma proporcional ao período de atraso;

- **Compensação financeira** - Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a contratada terá



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

direta compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA-E (índice de preços ao consumidor amplo especial), referente ao último índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS REALINHAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS

Devido o curto prazo de tempo do contrato os bens não poderão em hipótese alguma sofrer reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para execução do contrato será da data de assinatura deste até o término da vigência da garantido produto.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS, GARANTIA, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega é de 07 (sete) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento e deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cabo Verde/MG. A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, mediante comprovação do servidor responsável no horário das 07h às 11h e das 12h30 às 16h.

A garantia do objeto é de 12 (doze) meses a partir da expedição da Nota Fiscal do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS

Do Município:

- a) Fiscalizar, de que forma e modo melhor lhe convier, a aquisição do objeto, no cumprimento das cláusulas e condições estabelecidos aqui e na legislação aplicável;
- b) Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis conforme alínea anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;
- c) Outros direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

Da Contratada:

- a) Ter o livre desembaraço para entrega do objeto licitado, junto ao local designado, desde que em horário, conforme fixado neste instrumento, e as exigências e formalidade impostas pela



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Municipalidade e na legislação aplicável;

- b) Perceber o valor de direito, desde que cumpridas suas obrigações;
- c) Acompanhar a fiscalização prevista nos direitos da contratada;
- d) Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESERVAS DE DIREITO

Ficam aqui reservados os seguintes direitos da administração, além de outros já definidos neste instrumento:

- a) de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;
- b) de, durante o período de contratação, a administração da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos;
- c) de proceder à Rescisão Contratual Administrativa, nos termos dos art.s 77, 78 e 79, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- d) de promover a alteração contratual, segundo o interesse público justificado, nos termos previstos na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade do Município

1. Pagar tempestivamente os créditos os quais a contratada tiver direito, dentro das normas fixadas neste instrumento;
2. Responsabilizar-se pela comunicação à contratada de qualquer anormalidade encontrada nos produtos recebidos;
3. Outros casos previstos no Edital, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas.

É de responsabilidade da Empresa Contratada

1. Manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, em especial a



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

documentação relativa ao INSS e FGTS;

2. Entregar o objeto em perfeitas condições;
3. Submeter-se à fiscalização do Município, para comprovação do perfeito, cumprimento do objetodo contrato;
4. Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, excluindo desta responsabilidade a contratante, ainda que solidariamente;
5. Garantir ao contratante quanto aos riscos de EVICÇÃO:
6. Trocar, imediatamente, todo e qualquer produto em desacordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelos respectivos órgãos de controle, independentemente da exigência da Contratante ou se a Contratante assim o exigir ou ainda, que forem considerados pelos órgãos requisitantes, em desacordo com os termos deste instrumento e da legislação aplicável;
7. Ser a única responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
8. Outros previstos no Edital, nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência formal comprovada;
 - II – Multa no valor máximo de 2,0% (dois pontos percentuais), do valor global do contrato; sendo que ncaso de atraso na entrega dos produtos, a multa será de 0,3% (zero virgula três pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 2,0% (dois pontos percentuais) sobre o valor global dos produtos;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cabo Verde/MG, por prazo não superior a dois (dois) anos; e
 - IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral;
- § 1º - as multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a)



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 2º - O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará anotações nos registros cadastrais do licitante, consignações a constar de futuras certidões de “capacidade técnica e operacional”, independentemente da aplicação de sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em havendo:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte da contratada, na entrega do bem contratado;
- c) A decretação de insolvência civil, da contratada;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e declarado pela Autoridade Superior;
- e) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Cabo Verde/MG, com recurso "ex officio" à instância superior. (art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Cabo Verde – MG, 07 de agosto de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal Contratante

LIAMARA PEREIRA CASTELO BRANCO
MINERADORA CASTELLO BRANCO LTDA-ME

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: